

CARLOS FILIPE BARBEIRO CLEMENTE
NIF 210468750
Rua do Comercio 93 Casal dos Claros
2400-765 Amor - Leiria

limpeza da superfície, formação de encontros, cortes do material e remates perimetrais--

90,00 Euros

4.3 Fornecimento e montagem de portas duplas com isolamento de som--2.000,00 Euros

4.4 Fornecimento de materiais e execução de parede em gesso cartonado para divisão de espaços, todos os elementos da estrutura, revestimento, remates, juntas e acabamento final--900,00 Euros

4.5 Fornecimento de materiais e aplicação de 2 portas em substituição das existentes --500,00 Euros

4.6 Fornecimento de materiais e execução de pintura de tetos --160,00 Euros

4.7 Fornecimento de materiais de barrantos e acabamentos de paredes--400,00 Euros

4.8 Fornecimento de materiais e execução de trabalhos de alteração da rede elétrica e iluminação --1.200,00 Euros

TOTAL DA PROPOSTA

9.981,00 Euro

A estes valores deverá ser acrescido IVA á taxa legal em vigor

Notas

a) Os valores apresentados referem-se a trabalhos a realizar dentro do horário normal diurno.

b) Exclusões:

Ficam excluídos todos e quaisquer trabalhos que não estejam mencionados na proposta adjudicada. Na necessidade eventual de se executarem trabalhos não previstos, os mesmos serão sempre passíveis de proposta de preço ou ordem de alteração competente, a ser aprovada pelo CLIENTE/DONO DA OBRA.

Adjudique-se
CR
11/10/2018

CARLOS FILIPE BARBEIRO CLEMENTE
NIF 210468750
Rua do Comercio 93 Casal dos Claros
2400-765 Amor - Leiria

Câmara Municipal Da Marinha Grande
Marinha Grande

Data: 10 de Outubro de 2018

Proposta Orçamental nº 123 B

EXM^{OS} SENHORES:

De acordo com a V/ consulta, é com prazer que vimos submeter a nossa proposta para V/ apreciação, que em anexo discriminamos.

Na expectativa das V/ prezadas notícias, subscrevemo-nos,

Atentamente

Carlos Clemente

CARLOS FILIPE BARBEIRO CLEMENTE
NIF 210468750
Rua do Comercio 93 Casal dos Claros
2400-765 Amor - Leiria

1 TRABALHOS PREPARATÓRIOS.

1.1 Trabalhos de movimentação de móveis, desmontes, remoção de elementos construtivos incluindo transporte de resíduos para operador certificado e limpeza final da área de intervenção--800,00 Euros

2 PAVIMENTOS

2.1 Fornecimento e colocação de soalho tradicional formado por tábuas com ligação macho-fêmea de madeira maciça de pinho da região, colocadas a mata-juntas sobre estrutura de nivelamento. Afagado, lixado, emassado, aplicação de fundos, envernizamento final com três demãos de verniz de poliuretano de dois componentes, recortes cunhas de nivelção e elementos de fixação.--1.651,00 Euros

3 GABINETE DA PRESIDENCIA

3.1 Fornecimento de papel de parede 15 rolos Ref 218/705 --875,00 Euros

3.2 Aplicação de papel de parede, com cola celulósica solúvel em água, sobre a superfície lisa e regularizada de parâmetros verticais interiores. Incluindo p/p de preparação e limpeza da superfície, formação de encontros, cortes do material e remates perimetrais.--450,00 Euros

3.3 Fornecimento e aplicação de novo rodapé em substituição do existente.--500,00 Euros

3.4 Fornecimento de materiais e execução de pintura de tetos --260,00 Euros

4 SALA REUNIÕES

4.1 Fornecimento de papel de parede 3 rolos Ref 218/705---195,00Euros

4.2 Aplicação de papel de parede, com cola celulósica solúvel em água, sobre a superfície lisa e regularizada de parâmetros verticais interiores. Incluindo p/p de preparação e

SECRETARIA-GERAL

DO

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

(Direção de Serviços para a Gestão dos Fundos Comunitários)



**FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO**



**FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA**

Orientação Técnica n.º 6/2018

Ajuste direto simplificado

maio 2018



O Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o qual foi, ao longo dos anos, objeto de várias alterações, introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto -Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto -Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto -Lei n.º 149/2012, de 12 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 214 -G/2015, de 2 de outubro.

Transpõe também as Diretivas Europeias n.ºs 2014/23/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, 2014/25/EU, de 26 de fevereiro, e 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, sobre adjudicação de contratos de concessão, contratos públicos e faturação eletrónica nos contratos públicos.

A matéria relativa ao ajuste direto simplificado, prevista nos artigos 128.º e 129.º do CCP, sofreu ligeiras alterações, passando a ser possível recorrer a esta figura procedimental para empreitadas até 10.000 €.

“Artigo 128.º

Tramitação

1 — No caso de se tratar de ajuste direto para a formação de um contrato de aquisição ou locação de bens móveis, aquisição de serviços ou empreitadas de obras públicas cujo preço contratual não seja superior a € 5 000, ou no caso de empreitadas, a € 10 000, a adjudicação pode ser feita pelo órgão competente para a decisão de contratar, diretamente, sobre uma fatura ou um documento equivalente apresentado pela entidade convidada, com dispensa de tramitação eletrónica.

2 — À decisão de adjudicação prevista no número anterior está subjacente a decisão de contratar e a decisão de escolha do ajuste direto nos termos do disposto na alínea d) do artigo 19.º e na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º

3 — O procedimento de ajuste direto regulado na presente secção está dispensado de quaisquer outras formalidades previstas no presente Código, incluindo as relativas à celebração do contrato e à publicitação prevista no artigo 465.º

4 — O regime previsto no presente artigo é aplicável, nos limites previstos no n.º 1, às aquisições de bens e serviços realizadas através de plataformas de intermediação online.

Artigo 129.º

Prazo e preços

Nos contratos celebrados na sequência do ajuste direto regulado na presente secção:



a) O prazo de vigência não pode ter duração superior a um ano a contar da decisão de adjudicação nem pode ser prorrogado, sem prejuízo da existência de obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante, tais como as de sigilo ou de garantia dos bens ou serviços adquiridos;

b) O preço contratual não é passível de revisão.”

São condições obrigatórias do ajuste direto simplificado:

- Contrato de aquisição ou locação de bens móveis, aquisição de serviços ou empreitadas de obras públicas;
- Valor inferior ou igual a € 5 000 € na aquisição ou locação de bens móveis e aquisição de serviços;
- Valor inferior ou igual a € 10 000 € nas empreitadas de obras públicas;
- O prazo de vigência não pode ser superior a um ano a contar da decisão de adjudicação;
- Dispensa a existência de quaisquer outras formalidades previstas no CCP, nomeadamente as relativas à celebração de contrato e à publicitação;
- O preço contratual não é passível de ser revisto.
- Estes contratos contam para os efeitos do limite trienal previsto no n.º 2 do artigo 113.º do CCP, isto é, para a “regra dos três anos.”

Quais são os documentos considerados equivalentes às faturas?

Desde a entrada em vigor do **Decreto-Lei nº 197/2012, de 24 de Agosto**, que essa expressão foi derogada nos seguintes termos:

“Artigo 16.º

Disposição final

Com a entrada em vigor do presente diploma, consideram-se derogadas todas as referências a «fatura ou documento equivalente» constantes da legislação em vigor, devendo entender -se como sendo feitas apenas à «fatura» a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA, na sua atual redação.”

Assim, atualmente onde se lê “fatura ou documento equivalente” deve ler-se “fatura”, ou “fatura-recibo” ou “fatura simplificada”, conforme os casos previstos legislação em concreto, tendo porém de conter os requisitos do artigo 36º, nº 5 ou 40º, nº2 do CIVA.



No caso concreto, esse ajuste direto terá de ser feito sobre uma fatura e posteriormente (após pagamento ao “adjudicatário”) deverá ser exigido o recibo.

Conclusão

Sobre a fatura deverá ser aposta a expressão “adjudique-se.” Com a assinatura identificada do autor do ato, que deverá ser quem internamente tem competência para autorizar a despesa.

A Autoridade Responsável

9 de maio de 2018